



LEI Nº 1.472 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a lei nº 868 de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera os artigos 28 e 29 da Lei nº 868 de 20 de dezembro de 2005, e seus respectivos parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 28. São criados os cargos de professor na carga horária e quantidade de cargos, conforme tabela abaixo:

Discriminação	Carga horária	Número de Cargos
Professor de Educação Infantil	20 h/s	04
Professor de Séries/Anos Iniciais	20h/s	10
Professor de Ciências	20h/s	02
Professor de Educação Física	20h/s	03
Professor de Geografia	20h/s	01
Professor de História	20h/s	01
Professor de Língua Portuguesa	20h/s	02
Professor de Matemática	20h/s	02
Professor de Educação Artística	20h/s	01
Professor de Educação Especial	20h/s	01
Professor de Língua Estrangeira Moderna	10h/s	01
Professor de Ensino Religioso	10h/s	01
Professor de Agroecologia	10h/s	01
Professor de Artes/Habilitação para Música	10h/s	01

Parágrafo Único. As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos são as que constam do anexo I desta Lei,

Art. 29. São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do Magistério.

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Código
01	Diretor de Escola	40 horas/semanais	FGM1
01	Vice-Diretor de Escola	40 horas/semanais	FGM2
02	Vice-Diretor de Escola	20 horas/semanais	FGM3
01	Coordenador Pedagógico	40 horas/semanais	FGM2
02	Coordenador Pedagógico	20 horas/semanais	FGM3



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

07 de DEZEMBRO de 2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

§ 1º. As especificações e requisitos para provimento das funções gratificadas são as que constam dos anexos II, III e IV desta Lei.

§ 2º. O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional da educação, detentor de cargo efetivo, ou posto a disposição, com a devida formação.

§ 3º. Para o preenchimento do cargo de Vice-Direção de escola deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Escolas com até 150 (cento e cinquenta) alunos, não possuem Vice-Direção.

II – Escolas com 151 (cento e cinquenta e um) alunos até 300 (trezentos) alunos terão uma Vice-Direção com 20 (vinte) horas semanais.

III - Escolas com mais de 300 (trezentos) alunos terão uma Vice-Direção de 40 (quarenta) horas semanais ou duas Vice-Direções de 20 (vinte) horas semanais cada uma.


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se o Artigo 28 e seu parágrafo único e o Artigo 29 e seus parágrafos, da Lei nº 868 de 20 de dezembro de 2005.

Coronel Barros, 07 de dezembro de 2010.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

07 de DEZEMBRO de 2010



Anexo I

CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplos de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno, buscando resolver conflitos diretos que podem ocorrer em seu entorno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Formas de Provimento:

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a Educação Infantil e/PI Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental e para as Séries/Anos Finais do Ensino Fundamental.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Formação:

b.1) para a docência na Educação Infantil: exigência mínima de formação em curso normal superior, de licenciatura plena ou de pedagogia, com habilitação para educação infantil;

b.2) para a docência nas Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental: exigência mínima de formação em curso normal superior, de licenciatura plena ou de pedagogia, com habilitação para as séries/anos iniciais do Ensino Fundamental;

b.3) para a docência nas Series ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

07 de DEZEMBRO de 2010



Anexo II

COORDENADOR PEDAGOGO – FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: executar atividades específicas, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Exemplo de Atribuições:

1 - “ATIVIDADES COMUNS DO APOIO PEDAGÓGICO” - assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, na falta deles.

2 - “ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL” - assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

3 - “ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR” - coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

07 de DEZEMBRO de 2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Administração 2009-2012

com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

Requisitos para Preenchimento do Cargo:

- a) Idade: Mínima: 18 anos
- b) Formação: Em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação em Pedagogia, Supervisão Escolar, Orientação Pedagógica, Administração Escolar, Planejamento Escolar ou Gestão Escolar.
- c) Experiência mínima de dois anos de docência.



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

07 de DEZEMBRO de 2010